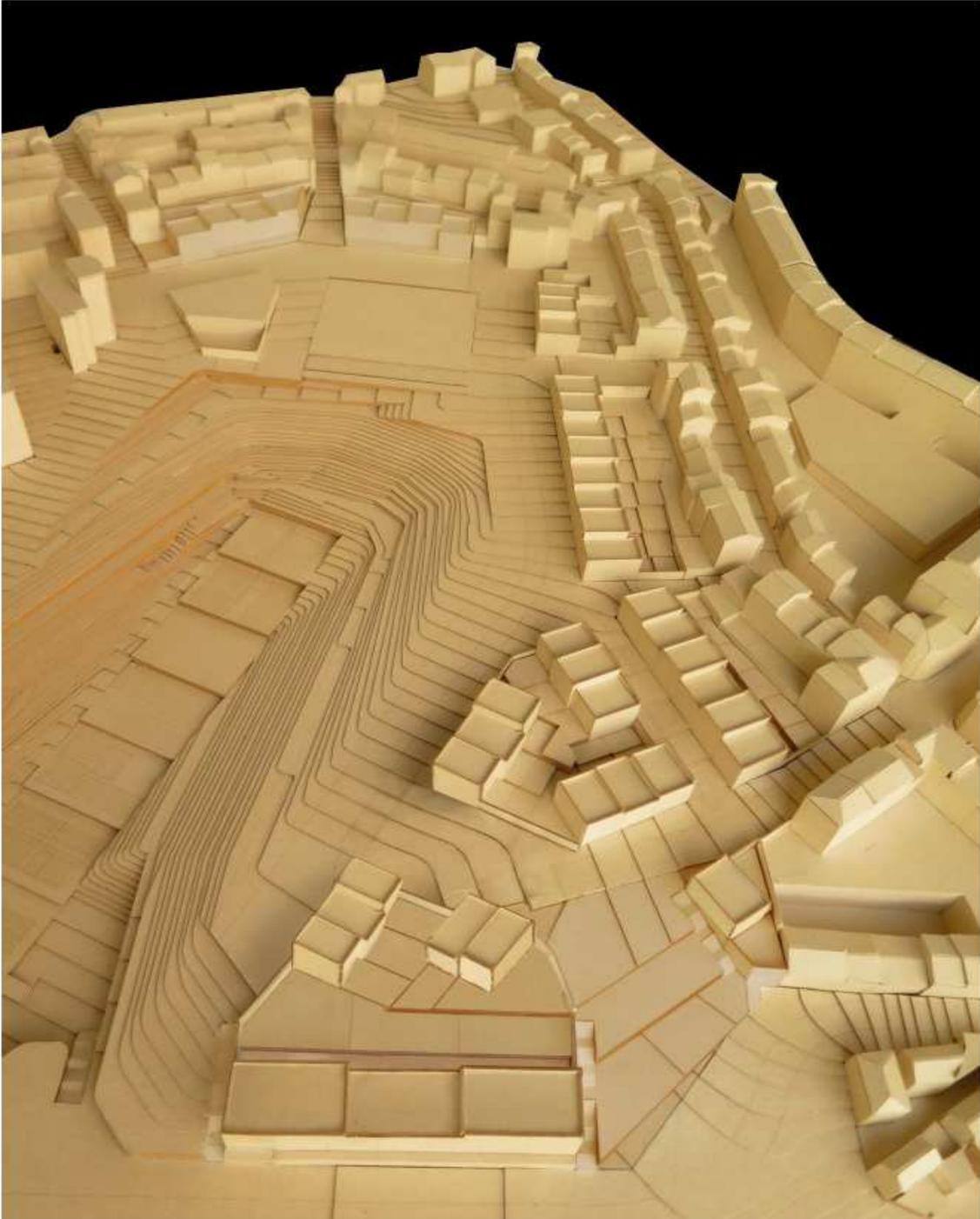


**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**  
**PLANO DE PORMENOR DO CASAL DO PINTO**  
**DECLARAÇÃO AMBIENTAL**



**JUNHO 2018**

**JOSÉ ADRIÃO E PEDRO PACHECO ARQUITECTOS**





## ÍNDICE

1.	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
2.	<b>FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS DO RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADAS NO PLANO .....</b>	<b>1</b>
3.	<b>OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA DO PLANO E DO RELATÓRIO AMBIENTAL REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPETIVA PONDERAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
4.	<b>RESULTADOS DAS CONSULTAS AOS ESTADOS MEMBROS SUSCETÍVEIS DE SEREM AFETADOS, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO .....</b>	<b>4</b>
5.	<b>RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A RESPETIVA ELABORAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
6.	<b>MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO .....</b>	<b>4</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Pormenor do Casal do Pinto (PPCP) teve como objetivo primordial contribuir para a integração de aspetos de gestão e sustentabilidade ambiental na Proposta de Plano, assegurando assim a proteção do ambiente e a qualidade de vida da população.

Neste contexto, elaborou-se o “Relatório de Fatores Críticos para a Decisão”, o qual estabeleceu o âmbito da AAE, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no “Relatório Ambiental”. Este relatório foi sujeito a consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), a quem interessam os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano, as quais emitiram os respetivos pareceres. Finda esta etapa processual, formalizaram-se os elementos que consubstanciam o PPCP, incluindo o “Relatório Ambiental” e o respetivo “Resumo Não Técnico”, tendo estes sido também submetidos a procedimento de consulta pública.

Considerando as conclusões do “Relatório Ambiental”, os pareceres das ERAE consultadas e os resultados da Discussão Pública, foi produzida a versão final do Plano, a qual sistematiza e pondera os contributos do trabalho técnico, da discussão pública e da consulta às referidas entidades, representando a proposta que assegura, de forma integrada, uma melhor resposta global aos imperativos de ordenamento/desenvolvimento/sustentabilidade territorial.

A presente Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b), n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

## 2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS DO RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADAS NO PLANO

A Câmara Municipal de Lisboa (CML) desencadeou todos os procedimentos inerentes à Avaliação Ambiental (AA) do Plano, considerando que este instrumento de gestão territorial promove uma alteração da ocupação do solo, com o surgimento de áreas edificadas vocacionadas fundamentalmente para a habitação e constituindo o enquadramento para uma futura aprovação de projetos passíveis de gerar efeitos significativos sobre o ambiente e a população local.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, caso esses planos sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, devem ser sujeitos a procedimento de avaliação ambiental. Por outro lado, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o Plano de Pormenor deverá ser acompanhado de Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental.

A AAE de um plano desta natureza possui um cariz essencialmente estratégico, pelo que o objetivo fundamental foi o de avaliar as opções subjacentes ao PP e permitir a integração de considerações ambientais numa fase inicial do processo de planeamento. Esta metodologia foi concretizada através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

Assim, a AAE consistiu na análise das opções estratégicas, consubstanciadas nas propostas de ocupação territorial, atendendo a um conjunto de fatores, considerados mais pertinentes. Foram, assim, escolhidos os principais Fatores Críticos para a Decisão (FCD), relevantes face à natureza do Plano e às implicações espaciais e temporais suscitadas. Estes FCD constituem dimensões integradas para análise e avaliação e tomam em consideração as categorias ambientais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que se afiguram pertinentes para apoiar a decisão.

Na definição dos FCD teve-se, então, em linha de conta os fatores ambientais considerados relevantes, em conjugação com as orientações definidas no Quadro de Referência Estratégica e com os objetivos do PP. Esses FCD assumem-se, assim, como os aspetos mais sensíveis e que poderão condicionar o desenvolvimento sustentável do território, tendo sido considerados os seguintes: **Recursos Ambientais e Valores Patrimoniais; Contexto Sócio-económico e Saúde Humana; Modelo de Ocupação Territorial.**

A avaliação ambiental incidiu sobre os Fatores Críticos, tendo sido analisada a forma como as propostas que enformam o Plano afetam a sustentabilidade de cada um. Procedeu-se ainda à análise da tendência de evolução de cada fator na ausência da implementação do PP.

Para as propostas do Plano com efeitos potencialmente mais negativos sobre o ambiente foram definidas medidas de minimização e recomendações, algumas das quais integradas no respetivo Regulamento.

Da avaliação ambiental resultou também um programa de monitorização ambiental, no qual são definidos objetivos de sustentabilidade para cada Fator Crítico. A concretização desses objetivos é verificada através de indicadores, tendo sido estabelecida para cada um deles a frequência de monitorização e as fontes de informação.

A monitorização destes indicadores, durante a fase de implementação do PP, permite acompanhar a influência do plano sobre os objetivos de sustentabilidade definidos, e adotar medidas que garantam a sua adequação ao desenvolvimento sustentável do território em causa e zona envolvente.

### **3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA DO PLANO E DO RELATÓRIO AMBIENTAL REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO**

De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, antes da aprovação do projeto de plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (neste caso a CML) promoveu através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), é suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

Este processo materializou-se através da conferência procedimental realizada no dia 27 de setembro de 2017, da qual resultou a ata que sintetiza o parecer de cada uma das entidades.

Neste âmbito, foram identificadas como ERAE as seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), Infraestruturas de Portugal (IP), Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARHTO), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Autoridade Nacional Proteção Civil (ANPC), Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT) e Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

Relativamente ao conteúdo dos pareceres das entidades consultadas, cumpre referir a pronúncia da CCDR sobre o Relatório Ambiental. Segundo esta entidade “o Relatório Ambiental constitui na sua globalidade um instrumento de avaliação adequado ao apoio à construção e execução e acompanhamento e avaliação do plano, pelo que merece parecer favorável, sendo fundamental que o plano internalize o conjunto de critérios indicadores e medidas enunciados”. A DGPC emitiu parecer desfavorável, a ARSLVT parecer favorável condicionado e a ANPC, LNEG, IP e APA parecer favorável.

O parecer desfavorável da DGPC foi justificado por esta entidade ter considerado que a vertente patrimonial não estava devidamente acautelada no RA, nomeadamente por não ter sido considerada um Fator Crítico de Decisão,

o que se justificava uma vez que parte da área de incidência do plano é considerada como *Nível Arqueológico III*, das *Áreas de Valor Arqueológico*, de acordo com o artigo 33º do Regulamento do PDM.

Relativamente à proposta de Plano, a CCDR emitiu parecer favorável condicionado, tendo as restantes entidades consultadas emitido parecer favorável, ou favorável condicionado, à exceção da DGPC, que emitiu parecer desfavorável.

O parecer desfavorável da DGPC no que toca à proposta de Plano foi justificada pelo facto de não ter sido vertido na proposta de regulamento do PPCP o articulado do regulamento do PDM aplicável às áreas de *Nível Arqueológico III*, nem terem sido contempladas quaisquer outras medidas de salvaguarda do património arqueológico.

As questões levantadas pelas entidades que se pronunciaram desfavoravelmente ou favoravelmente, mas condicionalmente, quer no que respeita ao Relatório Ambiental quer à proposta de Plano, foram adequadamente atendidas, tendo sido efetuadas as alterações/retificações necessárias, por forma a dar resposta às observações, na versão final do Plano e no Relatório Ambiental.

Assim, em resposta à DGPC, no Relatório Ambiental, foi analisada a vertente patrimonial arqueológica, sendo ajustados os limites da zona assinalada como “Área de Nível Arqueológico III” na Planta de Implantação do Plano, e incluído um novo artigo no regulamento do Plano.

Em resposta à ARS LVT, foram efetuadas as devidas correções e esclarecimentos: no Quadro de Referência Estratégico em relação às Alterações Climáticas; no fator ambiental “saúde humana” foi incluída a prática do exercício físico nas áreas de equipamentos desportivos e espaços verdes; foram ainda esclarecidas as questões relativas ao aproveitamento de águas pluviais, reutilização de águas residuais tratadas, contaminação do solo, espaços verdes e proteção de ondas de calor.

Após a introdução das alterações consideradas pertinentes e dando cumprimento ao n.º 6, do artigo 7.º, do mesmo diploma, a proposta de Plano e o respetivo Relatório Ambiental, bem como o Resumo Não Técnico, estiveram disponíveis para discussão pública, tendo esta sido publicitada através do Aviso n.º 3519/2018, publicado em Diário da República 2.ª série — N.º 54 — 16 de março de 2018. Neste âmbito foi promovida pela Câmara Municipal de Lisboa uma sessão de apresentação/debate do PPCP, que decorreu no dia 5 de abril de 2018.

Decorrente do processo de discussão pública e da ponderação feita sobre as várias participações foram introduzidas as seguintes alterações à proposta do Plano de Pormenor do Casal do Pinto:

- No regulamento do plano foi incluída expressamente a possibilidade de instalação de um equipamento lúdico infantil na futura praça;
- Na planta de implantação do plano foi identificada uma área para desporto informal no soalho central do parque urbano;
- No lote E12 do quarteirão Q03 (destinado a equipamento) foi contemplada a criação de um parque de estacionamento no subsolo do lote E12 do quarteirão Q03 com oferta suplementar de estacionamento para residentes do Bairro Picheleira;
- Na planta de implantação foram introduzidos ligeiros ajustes à passagem pedonal que estabelecerá a ligação entre a Calçada da Picheleira, n.º 69 ao interior da área do Plano em direção ao parque urbano.

Conforme estabelecido no artigo 89.º do RJIGT, a resposta a cada uma das participações apresentadas foi comunicada por escrito aos interessados.

Informação mais detalhada sobre este assunto encontra-se incluída no relatório “Síntese da Fase de Acompanhamento” e no “Relatório de Ponderação”.

#### **4. RESULTADOS DAS CONSULTAS AOS ESTADOS MEMBROS SUSCETÍVEIS DE SEREM AFETADOS, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO**

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, prevê a consulta do Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração, revisão ou alteração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Face à sua natureza e área de intervenção, o PP não é suscetível de produzir efeitos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada qualquer consulta aos Estados membros, nos termos do referido artigo.

#### **5. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A RESPECTIVA ELABORAÇÃO**

Em sede de AAE foram avaliados os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, na sua versão preliminar, comparativamente com a situação de referência e sua evolução previsível, sem a implementação do PP. Esta avaliação permitiu verificar os efeitos/impactes mais significativos associados ao modelo de ocupação territorial proposto, e foram propostas medidas de minimização para os efeitos/impactes negativos significativos, bem como medidas de sustentabilidade ambiental, tendo em vista o necessário equilíbrio entre esse modelo de ocupação e a proteção do ambiente e a promoção da qualidade de vida da população. Sendo esta preocupação essencial numa ótica de desenvolvimento sustentável, entende-se que o PP, tal como foi aprovado, fornecerá um importante contributo, em vários domínios, em direção aos objetivos de desenvolvimento social e económico e proteção do ambiente que se pretendem alcançar, correspondendo a uma situação mais vantajosa, do ponto de vista ambiental, face à situação atual e sua evolução provável, sem Plano.

#### **6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO**

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a avaliação ambiental deverá conter uma “descrição das medidas de controlo das implicações ambientais associadas à implementação do PP, em conformidade com o artigo 11º”.

Estas medidas visam avaliar e controlar os efeitos significativos decorrentes da aplicação do Plano tendo em consideração as Diretrizes para planeamento constantes no Quadro 9.1. do relatório Ambiental, permitindo identificar atempadamente e corrigir efeitos negativos não previstos, bem como avaliar a concretização ou o afastamento dos objetivos de sustentabilidade estabelecidos.

Estas medidas devem ser objeto de verificação, na fase de seguimento do Plano, de acordo com o programa estabelecido, devendo os resultados das ações de monitorização ser atualizados pela entidade responsável pela elaboração do Plano (Câmara Municipal de Lisboa). Estes deverão ser divulgados pela entidade referida através de meios eletrónicos e remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

No decorrer do processo de seguimento poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do Plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais relevantes.

Tal como referido, com o objetivo de verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e de sustentabilidade estabelecidos, foram definidos indicadores, para cada Fator Crítico. Estes indicadores devem ser utilizados para acompanhar os efeitos ambientais resultantes do processo de implementação do PPCP, segundo a estrutura adotada para o sistema de controlo e monitorização apresentada no quadro seguinte.

**Quadro 1. Diretrizes para monitorização**

FCD	Critérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Unid.	Fontes de informação	Frequência de monitorização
Recursos Ambientais e Valores patrimoniais	Água	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a gestão sustentável da água</li> </ul>	1. Consumos de água por habitante	m <sup>3</sup> /mês	EPAL; Lisboa e-Nova	Anual
			2. Área de espaço público regado / lavado com recurso a origens de água alternativas à água da rede pública	%	Câmara Municipal Lisboa; Junta de Freguesia do Beato; Lisboa e-Nova	Anual
	Atmosfera	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuir para uma boa qualidade do ar na zona em estudo e promover o sequestro de carbono</li> </ul>	3. Número de árvores	N.º	Câmara Municipal Lisboa; Junta de Freguesia do Beato	Anual
			4. Área ocupada por espaços verdes	m <sup>2</sup>		
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover modos de transporte “amigos do ambiente” (pedonal, ciclável)</li> </ul>	5. Extensão dos percursos pedonais e cicláveis	m		Anual
	Solo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controlar a impermeabilização do solo</li> <li>Salvaguardar o solo com características para ocupação por sistemas naturais ou semi naturais</li> </ul>	6. Área de espaço público abrangida por pavimentos permeáveis e semipermeáveis	%	Câmara Municipal Lisboa; Junta de Freguesia do Beato	Anual
			7. Área ocupada por espaços verdes	m <sup>2</sup>		
			8. Área abrangida por operação de descontaminação do solo, caso se verifique a sua necessidade em função da avaliação da qualidade do solo	%	Câmara Municipal Lisboa; CCDR-LVT	Antes da operação urbanística
	Paisagem e Biodiversidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a diversidade da paisagem</li> </ul>	9. Área ocupada por hortas urbanas	m <sup>2</sup>	Câmara Municipal Lisboa; Junta de Freguesia do Beato	Anual
			10. Área ocupada por mata de proteção das encostas	m <sup>2</sup>		
			11. Área ocupada por espaços de recreio e lazer	m <sup>2</sup>		
	Património cultural	<ul style="list-style-type: none"> <li>Salvaguarda e valorização do património cultural</li> </ul>	12. Trabalhos de prospeção / acompanhamento arqueológico em intervenções realizadas na área do PP que envolvam movimentações de solos	Nº	Câmara Municipal Lisboa	Anual



FCD	Critérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Unid.	Fontes de informação	Frequência de monitorização
Recursos Ambientais e Valores patrimoniais (cont.)	Energia	• Promover o uso eficiente de energia	13. Consumos de energia por habitante	Kwh/hab	Câmara Municipal Lisboa; Lisboa e-Nova; EDP, Distribuição; GALP- Gás Natural Distribuição, S.A.; Adene	Anual
			14. Consumos de energia no espaço público	Kwh/m <sup>2</sup>		
			15. Número de frações com certificado energética por classe energética	Nº		
	Riscos Naturais	• Prevenir a ocorrência de inundações • Prevenir e controlar os problemas de instabilidade de vertentes e de erosão dos solos	16. Ocorrências de episódios de inundações	Nº	Câmara Municipal de Lisboa	Anual
			17. Ocorrências de deslizamentos e instabilidade de vertentes	Nº		
Contexto Socioeconómico e Saúde Humana	População	• Promover a fixação de população	18. População residente	Nº hab	Instituto Nacional de Estatística Câmara Municipal de Lisboa	Anual – estimativa Decenal - Censos
			19. Número de novos lotes construídos	N.º	Câmara Municipal de Lisboa	Anual
			20. Fogos ocupados por habitação regular e permanente	%	Câmara Municipal de Lisboa	Anual
		• Dotar a área das infraestruturas viárias adequadas, em articulação com a envolvente	21. Taxa de execução das infraestruturas viárias face ao previsto no plano (metros lineares)	%	Câmara Municipal de Lisboa	Anual
	22. Número de medidas de acalmia de tráfego		Nº			
	Bens Materiais	• Promover a fixação de atividades económicas	23. Frações destinadas a uso distinto do uso habitacional	Nº	Câmara Municipal de Lisboa	Anual
			• Promover a requalificação de edifícios degradados	24. Edifícios em mau estado de conservação objeto de obras de alteração / reabilitação / conservação	%	Câmara Municipal de Lisboa
25. Frações devolutas		%				



FCD	Critérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores	Unid.	Fontes de informação	Frequência de monitorização
Contexto Socioeconómico e Saúde Humana (cont.)	Saúde e Bem Estar	• Contribuir para uma boa qualidade do ar	26. Número de árvores	N.º	Câmara Municipal de Lisboa; Junta de Freguesia do Beato	Anual
			27. Área ocupada por espaços verdes	m <sup>2</sup>		
		• Assegurar níveis de ruído exterior compatíveis com a classificação da área	28. População estimada exposta a níveis sonoros superiores aos legalmente fixados	Nº hab	Câmara Municipal de Lisboa	Anual
			29. Taxa de concretização de medidas de redução de ruído propostas pelo Plano	%		
		• Dotar o local de espaços públicos de lazer	30. Área ocupada por espaços verdes/população estimada	m <sup>2</sup> /hab	Câmara Municipal de Lisboa; Junta de Freguesia do Beato	Anual
		• Dotar a zona de espaços para a prática de desporto e de espaços de cariz social	31. Espaços para a prática de desporto	Nº	Câmara Municipal de Lisboa; Junta de Freguesia do Beato	Anual
			32. Novos equipamentos coletivos	N.º		